ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 19A 23/07/2021
VISTO

Lei nº 2130 De 20 de julho de 2021.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS A PROCEDEREM AS VISITAS DE COMPROVAÇÃO DE VIDA, EM CASO DE CLIENTES IDOSOS, E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROVADA CAPACIDADE DE MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica determinada a obrigatoriedade aos Bancos a procederem às visitas de comprovação de vida, em caso de clientes acima de 80 (oitenta) anos e demais portadores de necessidades especiais, com comprovada capacidade de mobilidade reduzida.

Art.2° Para a consecução das finalidades abrangidas por esta Lei, as visitas a que se referem o caput, buscando oferecer uma maior segurança, devem ser previamente agendadas por solicitação do cliente titular da conta ou seu procurador e/ou responsável legalmente constituído, que poderá usar o número telefônico ou qualquer outra ferramenta de comunicação que for disponibilizada pela respectiva agência bancária.

Art.3° Todas as agências bancárias que se encontrarem dentro da territorialidade do Município de Cabedelo estão obrigadas a destinar funcionário devidamente identificado para proceder as visitas

com a finalidade de comprovação de vida do idoso ou portador de dificuldades de locomoção solicitante.

Art.4° O usuário de determinada agência bancária terá à disposição um número telefônico ou outra ferramenta de comunicação exclusiva para essa finalidade, podendo agendar previamente a visita do funcionário da agência para atendê-lo em sua residência, com dia e hora marcados.

Art.5° A agência bancária que proceder ao descumprimento a esta Lei, terá em seu desfavor uma multa equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Cabedelo, aplicada de conformidade com denúncia a ser recebida pelo PROCON Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração pela agência bancária esta terá a multa lavrada em dobro, e assim sucessivamente se persistir outros descumprimentos da mesma natureza.

Art.6° O descumprimento desta Lei configura-se, quando em outros casos, o cliente deixar de acessar seus recursos mensais provenientes de sua aposentadoria ou pensão, em decorrência da falta de comprovação de vida.

Art.7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito